

DECRETO Nº 016/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.404, de 10 de Dezembro de 2014, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominado “ZONA AZUL” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 47, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal 2.404/2014, que dispõe sobre a instituição do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe,

DECRETA

Art. 1º – O presente regulamento define as condições de implantação, manutenção, operação, gestão e controle do estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, denominado “Zona Azul”, instituído pela Lei Municipal nº 2.404 de 10 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único – O sistema Zona Azul consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

Art. 2º – O sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado Zona Azul, instalar-se-á inicialmente nas seguintes vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

- a) Rua José Pereira Neto;
- b) Rua Padre Estima;
- c) Rua Boa Ventura Galdino;
- d) Rua Cabo Otávio Aragão;
- e) Rua São Miguel;
- f) Rua Bom Jesus;



- g) Rua Dr. Silvio Monteiro;
- h) Rua Manoel Bernardino;
- i) Rua Siqueira Campos;
- j) Av. José Moraes da Silva;
- k) Av. Rosemíro Alves da Rocha;
- l) Av. João Francisco Aragão ;
- m) Rua Cel. Luiz Alves;
- n) Rua Saldanha da Gama
- o) Travessa Neci de Melo;
- p) Rua José Francisco Aragão;
- q) Rua Jatobá;
- r) Rua Treze de Maio;
- s) Rua Manoel Balbino;
- t) Rua Graciliano Arruda;
- u) Av. Padre Zuzinha.

§1º. As áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão ser devidamente delimitadas por sinalização regulamentadora, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em vigor.

§2º. Nas áreas referidas no *caput* deste artigo para implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, só poderá haver inclusão ou exclusão de vagas, após a análise técnica do órgão de trânsito municipal e da garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§3º. As vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, incluídas ou excluídas da área do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, serão definidas pelo órgão de trânsito municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.951/11, que dispõe sobre o Departamento de Trânsito e Transporte Público deste município.

Art. 3º – Nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do município de Santa Cruz do Capibaribe serão disponibilizadas vagas específicas para os veículos de idosos e portadores de necessidades especiais em



quantidade adequada e devidamente dimensionada pelo Órgão de Trânsito do Município, e em obediência à Lei Municipal nº 2.121/13, como também aos critérios estabelecidos nas Resoluções nº 303/08 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, respectivamente.

§1º. As vagas referidas no caput deste artigo serão posicionadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos.

§2º. A garantia de reserva das vagas para veículos de portadores de necessidades especiais e idosos não isenta o pagamento da utilização da vaga

Art. 3º – A utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe para uso excepcional, tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou qualquer outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas, será passível de cobrança monetária, cujo valor está previsto neste Decreto.

§1º. A autorização para utilização das vagas em caráter excepcional referida no caput deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, junto ao órgão de trânsito do município, onde deve constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

§2º. Quando do uso de coletores, os mesmos deverão possuir codificação de controle que deverá ser aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga para uso excepcional.

§3º. A decisão por parte do Órgão Gestor de Trânsito sobre a concessão da autorização para utilização especial da vaga será comunicada ao requerente no prazo de até 02 (dois) úteis após o protocolo do requerimento.

§4º. A utilização especial da vaga sem a devida autorização do Órgão Gestor de Trânsito ou com a autorização vencida será passível das penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º. A implantação, manutenção, operação, gestão e controle do estacionamento rotativo pago Zona Azul é de competência do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e será explorado por meio de outorga em concessão onerosa de serviço público à pessoa jurídica de direito privado, mediante concorrência pública.



Parágrafo único. A concessionária deverá pagar ao Poder Público concedente, no mínimo, a proporção estabelecida no procedimento licitatório, correspondente a um percentual sobre a quantia mensal auferida na exploração do serviço concedido.

Art. 5º. O sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE deverá ser explorado por pessoa jurídica de direito privado por meio de outorga em concessão onerosa, mediante processo licitatório público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, com a utilização de sistemas para controle

§1º. O Poder Executivo Municipal terá direito a receber, do concessionário, um percentual da receita bruta mensal oriunda da comercialização dos tíquetes de estacionamento, cujo valor mínimo deverá ser definido no Edital do processo licitatório.

§2º. As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação serão fornecidos pelo Órgão Gestor de Trânsito e farão parte integrante do contrato de outorga respectivo.

Art. 6º. A concessão administrativa deverá ser formalizada mediante contrato, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 2.404/2014 e deste Decreto, devendo conter as seguintes cláusulas dentre outras indispensáveis ao tipo de procedimento:

- I. prazo de concessão de 10 (dez) anos, permitindo a sua prorrogação por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;
- II. obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;
- III. obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização regulamentadora nas áreas das vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul;
- IV. obrigação de auferir como receita da concessão o preço fixado pelo Poder Executivo para a utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;
- V. obrigação do recolhimento à Administração Municipal da outorga de concessão do serviço, conforme disposto na Lei Municipal nº 2404/2014;



- VI. realização, às expensas do concessionário, dos reparos necessários à instalação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, integrantes do sistema;
- VII. obrigação do concessionário de instalar, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, escritório para administração do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul e para atendimento ao público.

Art. 7º. O sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe será implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Executivo Municipal.

§1º. O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

§2º. Os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser prestados pela concessionária e/ou pelo órgão de trânsito do município.

§3º. É de inteira responsabilidade da concessionária os custos para aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos emissores de tickets eletrônicos de estacionamento, sendo também de obrigação da concessionária a disponibilização de aplicação em dispositivo móvel (Smartphone) ou via internet para o pleno atendimento do serviço.

§4º. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos emissores de tickets de estacionamento e sistema informatizado de controle devem ser descritas no Edital do processo licitatório para escolha e contratação da concessionária.

§5º. A empresa concessionária se obriga a fornecer, instalar e conservar, sem qualquer ônus ao Poder Público concedente, os equipamentos e softwares utilizados na prestação do serviço, bem como executar todos os serviços e obras, incluindo-se as sinalizações vertical e horizontal, indispensáveis a operação das tarefas de concessão.

§6º. Ao final do prazo de concessão, as obras e instalações utilizadas na operação do sistema de estacionamento rotativo reverterão ao Poder Público concedente, sem que lhe pese nenhuma obrigação de pagar ou indenizar a concessionária, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

19



Art. 8º. A utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe será permitida apenas para o estacionamento de motocicletas, ciclomotores, motonetas, automóveis e utilitários com capacidade de até 1 (uma) tonelada.

Parágrafo único. Os demais veículos de carga e descarga obedecerão ao estacionamento com regulamentação específica, nos locais definidos pelo órgão de trânsito municipal.

Art. 9º. O sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe será operacionalizado de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto em dias feriados, e sábados das 8h às 13h.

Parágrafo Único. As informações sobre os dias e horário de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão constar nas placas de sinalização regulamentadora do sistema.

Art. 10. Para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe é obrigatório o uso de tíquete eletrônico de estacionamento para todos os veículos, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 2404/2014, que estacionarem nos trechos das vias e logradouros públicos definidos como integrantes do sistema e devidamente sinalizados, durante o período de funcionamento do sistema, mediante pagamento de tarifa monetária, para comprovar a aquisição do direito de estacionar por tempo determinado.

§1º. Para adquirir o tíquete eletrônico de estacionamento, os usuários deverão se dirigir até um dos pontos de venda habilitados pela concessionária, através de aplicação mobile ou pela internet e efetuar o pagamento da tarifa de utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul ou através de outros meios eletrônicos que venham a ser disponibilizados.

§2º. Nos casos dos usuários de automóveis e motocicletas, ciclomotores, motonetas e afins, a fiscalização se dará por meio eletrônico não havendo necessidade de fixação do tíquete de estacionamento no veículo.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do uso do tíquete de estacionamento.

Art. 11. O pagamento dos tíquetes eletrônicos para a utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul poderá ser feito através do uso de cartões de crédito ou débito, além de moeda corrente nacional.

Art. 12. Para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul de Santa Cruz do Capibaribe será cobrada tarifa monetária dos usuários, sendo aplicável para todos os veículos que estiverem estacionados em vias e logradouros públicos do município que integram o sistema, ressalvados os casos previstos na Lei Municipal n°. 2404/2014.

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa monetária pela utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

- I. os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;
- II. os veículos de transportes públicos e os veículos de carga quando estacionados em locais e horários a eles destinados, nos termos da legislação vigente;
- III. os táxis e mototáxis, quando estacionados em locais a eles destinados;
- IV. os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal n°9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. A tarifa básica de utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz de Capibaribe para auto passeio e utilitários fica estabelecida inicialmente em R\$ 2,00/hora (dois reais hora) sendo admitidos múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 60 (sessenta) minutos e o máximo o correspondente ao período estabelecido pela sinalização regulamentadora para a utilização da vaga, conforme definição do órgão de trânsito municipal.

Art. 15. A tarifa de utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul para motocicletas, ciclomotores, motonetas e afins terão tarifa correspondente à 50% do valor da tarifa básica de utilização fixada para os veículos do tipo auto passeio e utilitários, admitindo-se a utilização de múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 60



(sessenta) minutos e o máximo o correspondente ao período estabelecido pela sinalização regulamentadora para a utilização da vaga, conforme definição do órgão de trânsito municipal.

Art. 16. A permanência máxima do veículo na mesma vaga deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação, não podendo ser superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo Único – Esgotada a permanência máxima na mesma vaga é obrigatória a retirada do veículo, ficando o usuário, em caso de desobediência a esta norma, sujeito às penalidades previstas para o sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul e no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

Art. 17. A tarifa de utilização especial das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe para uso excepcionais tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou qualquer outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas, fica estabelecida no valor de dez vezes a Tarifa Básica de Utilização para auto passeio e utilitários, correspondente, inicialmente, à R\$ 20,00/dia (vinte reais por dia).

§1º. A autorização para utilização das vagas em caráter excepcional referida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao órgão de trânsito do município, onde deve constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

§2º. Quando do uso de coletores, os mesmos deverão possuir codificação de controle que deverá ser aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga para uso excepcional.

§3º. A decisão por parte do Órgão Gestor de Trânsito sobre a concessão da autorização para utilização especial da vaga será comunicada ao requerente no prazo de até 02 (dois) úteis após o protocolo do requerimento.

§4º. A utilização especial da vaga sem a devida autorização do órgão de trânsito do município ou com a autorização vencida será passível das penalidades previstas na legislação municipal vigente.

§5º – A utilização especial da vaga só será permitida mediante pagamento de Tarifa de Uso Especial, estabelecida neste Decreto.

Art. 18 – A outorga da concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, gerenciamento do sistema e/ou fiscalização do Poder Público concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

Art. 19. É obrigação de todo o usuário do sistema de estacionamento rotativo pago, salvo os casos especiais determinados na Lei Municipal nº 2.404/2014 e neste Decreto:

- I. Obedecer às regras de uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como arcar com as sanções aplicáveis pelo descumprimento deste dever;
- II. Estacionar de acordo com as sinalizações (vertical e horizontal);
- III. Usar a vaga pelo tempo máximo definido;
- IV. Utilizar o sistema de cobrança de forma correta, obedecendo às instruções de utilização do serviço, além de outros meios informativos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e / ou pela concessionária e / ou por terceiros com a devida autorização do órgão competente da Administração Municipal;
- V. Pagar o preço público ou tarifa correspondente ao tempo de estacionamento quando estacionar o veículo nas áreas regulamentadas;
- VI. Utilizar crédito eletrônico necessário para o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado;
- VII. Disponibilizar e manter atualizadas as informações do veículo quando da utilização do sistema de estacionamento a ser implantado;

Art. 20. A empresa concessionária deverá manter equipe própria de operadores que será responsável pela orientação dos usuários e pelo monitoramento das áreas de abrangência da ZONA AZUL nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.



Art. 21 – A fiscalização do uso do estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos pago ficará a cargo da concessionária, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – Para a execução do determinado no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo pago a inobservância a qualquer determinação da Lei Municipal nº 2.404/2014 e deste Decreto, especialmente as seguintes:

- I. estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a compra do tíquete eletrônico de estacionamento;
- II. estacionar o veículo nas áreas regulamentadas com a utilização de tíquete eletrônico de estacionamento já vencido;
- III. estacionar o veículo nas áreas regulamentadas com a utilização de tíquete de estacionamento emitido por outro município;
- IV. exceder o tempo máximo de permanência na mesma vaga, definido na sinalização regulamentadora;
- V. estacionar motocicletas e afins nas vagas reservadas para veículos e vice-versa;
- VI. estacionar veículos, motocicletas e afins nas vagas de uso rotativo exclusivo de veículos de portadores de necessidades especiais e idosos sem a devida identificação;
- VII. estacionar veículos, motocicletas e afins nas vagas de uso rotativo exclusivo para carga/descarga.

Art. 23. Os usuários que infringirem as normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul ficarão sujeitos a penalidade administrativa de cunho socioeducativo, recebendo uma notificação de “Aviso de Irregularidade”.

§ 1º – O “Aviso de Irregularidade” será precedido de “Aviso de Tolerância” que indicará ao usuário a infração cometida, permitindo sua regularização no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º – Passado o prazo de tolerância e não sendo sanada a irregularidade, o usuário será notificado por meio de “Aviso de Irregularidade” emitido pelos agentes da Autoridade

Municipal de Trânsito e poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceder sua regularização perante o operador do serviço, com o pagamento da "Tarifa de Regularização".

§ 2º – Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro em seu Artigo 181, inciso XVII, estando ainda o infrator sujeito às demais penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

§ 3º – Caberá ao Órgão Gestor de Trânsito a emissão do Auto de Infração de Trânsito – AIT e a arrecadação da receita das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL.

Art. 24 – A Tarifa de Regularização fica estabelecida em 10 (dez) vezes o valor da Tarifa Básica de Utilização, correspondendo ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 25 – Os valores da Tarifa Básica de Utilização, Tarifa de Utilização Especial e Tarifa de Regularização serão reajustados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de mecanismos de revisão a serem previstos no contrato de concessão, devidamente justificados em planilha de custos.

§ 1º – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a contratação da empresa concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão imediata das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º – Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 26 – Ao Poder Público Municipal ou à concessionária não caberá a responsabilidade por acidentes, furtos, roubo, danos, apropriações ilícitas ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos de usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago - ZONA AZUL do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único – O preço público pago pelo usuário para utilização das vagas do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL, remunera apenas a permissão do uso privado do



espaço público para estacionamento e não a guarda do veículo, tendo como finalidade a manutenção dos custos do sistema.

Art. 27 – As receitas provenientes da outorga pela exploração concedida deverão ser destinadas, em sua totalidade, aos serviços de infraestrutura para gestão de trânsito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 01 de março de 2018.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B",
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 01/03/2018.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração